



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

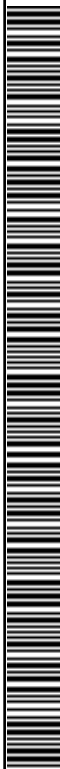
**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA (“Mafrense”)**, **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA (“Artecipe”)** e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA (“Itá”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 3484, manifestar ciência da r. decisão de mov. 3483.1.

Em atenção ao item VIII da r. decisão, verifica que no mov. 3473 o leiloeiro apresentou proposta de aquisição direta do LOTE 23 (Carreta Tanque em Aço Inox Reboque Gotti, Ano de Fabricação e Modelo: 1990/1990), realizada por K.R.C CAMARGO Ltda, no valor de R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), anotando que foi feita em condições semelhantes à do leilão.

Observa-se que o LOTE 23 foi avaliado e levado a leilão em 1º praça pelo valor de R\$ 73.650,00 (setenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais) e em 2º praça pelo valor de R\$ 36.825,00 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), contudo, não foi arrematado.

1





Considerando que a proposta foi feita em valor maior do que o de 50% previsto no edital, tendo já havido a livre concorrência sem lances, não se vislumbra qualquer oposição à homologação da referida proposta, desde que seja paga também a comissão do leiloeiro prevista no edital do mov. 3473.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial opina pelo acolhimento da proposta de compra direta de mov. 3473.2, do lote 23, ressaltando-se a comissão do leiloeiro.

Requer, ainda, que os demais bens levados a leilão e não arrematados (mov. 3427) sejam novamente levados a hasta pública, desta vez em três chamadas, nos termos do §3º-A, do art. 142 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

